

EXC. DR. PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE.

Processo Licitatório nº 00049/2021

Edital de pregão presencial nº 00007/2021

Registro de preço nº 00002/2021

FLUXO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.471/0001-71, com sede na Rodovia do Sol, nº 2500, Lote 07/08, Praia das Recifes, Vila Velha/ES, CEP.: 29128-200, representada por seu sócio proprietário THIAGO KELLER FRANCI, e-mail: thiago@fluxoambiental.com.br, Tel: (27) 3244-7443 ou (27) 99293-2100 vem respeitosamente, perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A FLUXO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA é uma empresa idônea com mais de 8 (oito) anos de larga experiência no mercado nacional e internacional de fornecimento e instalação de Sistemas de Tratamento de Água e Efluentes, com atuação no mercado público e privado.

1.2 Neste sentido, observado o objeto da presente concorrência pública, é certo o interesse da FLUXO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA na execução dos serviços objetos da presente licitação.

1.3 Conforme item 15 do presente edital, os interessados poderão impugnar os termos do mesmo, por irregularidade comprovada, de acordo com os ditames do ART. 41 da Lei nº 8666/93, que assim dispõe:

Art. 41 – “ A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

§ 1º - “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113.”

1.4 Assim, levando em consideração o exposto, bem como pelas normas processuais vigentes, a presente impugnação encontra-se totalmente **tempestiva**.

1.5 Pelo exposto, conforme será amplamente demonstrado a seguir, o edital do processo licitatório em referência merece ser revisado, retificado e republicado, tendo em vista a presença de exigências ilegais, que vão na contramão do caráter competitivo das licitações.

ii. DAS EXIGÊNCIAS NÃO TÉCNICAS DO ESCOPO DO EDITAL

2.1 No item 2 do edital do processo licitatório em referência é definido o objeto da licitação, sendo detalhado no subitem 2.1 o tipo de sistema que deverá ser fornecido assim como as vazões e quantidade de pessoas que serão atendidas.

2.1.1 Observa-se na definição do objeto do edital o primeiro equívoco técnico para aquisição dos sistemas de tratamento de efluentes e que limita a ampla concorrência, visto que foi definido que os produtos que deverão ser fornecidos serão Estação Compacta de Tratamento Biológico de Esgoto fabricados em fibra de vidro e substratos de biomassa de fibras naturais.

2.1.2 No Brasil existem centenas de empresas que fornecem Estações de Tratamento de Esgoto fabricadas em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro (PRFV), no entanto apenas uma delas utiliza **“substratos de biomassa de fibras naturais”**. As empresas de engenharia sanitária utilizam, em geral, meio suporte plástico, por serem leves, porosos e não degradáveis. Substratos de biomassa de fibras naturais não são biodegradáveis e, com o passar do tempo, “apodrecem” se misturando ao lodo e entupindo o sistema. Além disso, não existem estudos científicos disponíveis na literatura comprovando a eficácia e eficiência superior desse tipo de substrato em sistemas de tratamento de esgoto

doméstico, e, por isso, não são utilizados pela maioria das empresas de engenharia sanitária brasileiras.

2.1.3 É importante informar que a FLUXO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA já foi contratada em diversas ocasiões para substituir esse substrato em estações fornecidas por essa empresa, visto que a durabilidade é mínima, não há reposição e colapsa o sistema em poucos meses.

2.2 No item 2.3 do edital do processo licitatório em referência é possível encontrar vários equívocos do ponto de vista das boas práticas de engenharia sanitária, serão destacados os principais:

2.2.1 O item 2.3 descreve que o equipamento deve possuir as seguintes características:

“O equipamento não poderá consumir energia elétrica e nem produzir lodo [...]”

2.2.1.1 Sistemas de tratamento de efluentes, independentemente de suas configurações e características, tem como resultado o efluente tratado e a produção de subprodutos. De acordo com Jordão (2005):

“O tratamento dos esgotos gera alguns sub-produtos, na forma sólida, semisólida, ou líquida, que devem receber um tratamento específico antes de sua disposição final. Esses sub-produtos do tratamento de fase líquida são sólidos grosseiros, areia, espuma e lodo.”

Essa é a premissa básica de um sistema de tratamento de efluentes, para a água entrar “suja” e sair “limpa” obviamente as impurezas tem que estar em algum lugar. É consenso entre todos os bons engenheiros sanitários do país que sistemas com configurações diferentes podem produzir mais ou menos lodo, no entanto não existe sistema de tratamento que não produza lodo.

2.2.1.2 É fundamental que essa especificação técnica seja retirada imediatamente do edital do processo licitatório em referência, pois além de não existir sistema que atenda a essa premissa, tal descrição é absurda e envergonha os engenheiros ambientais e sanitaristas brasileiros.

2.3 O item 2.3.5.4 do presente edital informa que:

“O sistema deverá ser de fácil implantação, modular, cuja produção de biogás seja baixa e dissolvida no efluente tratado.”

O biogás também é um subproduto gerado a partir do tratamento de esgoto, e está relacionado à digestão da matéria orgânica presente no mesmo. O tratamento do biogás pode ser realizado através de filtração dispersando o mesmo na atmosfera ou combustão através de um queimador de biogás. É importante retirar essa especificação técnica pois o biogás não pode ser dissolvido no efluente tratado.

2.4 Diante do exposto, restou demonstrado que é prescindível dados técnicos tão detalhados para sistemas compactos de tratamento de esgoto, pois os mesmos podem conter informações equivocadas, fora das normas técnicas e/ou terem sido produzidos em proposta técnico-comerciais de maneira fraudulenta caracterizando propaganda enganosa.

2.5 Sugere-se que o objeto do edital do processo licitatório em referência seja reformulado, simplificando, portanto, o escopo, respeitando os interesses do município, a Lei 8666/1993, e sem denotar que o mesmo está direcionado para uma empresa específica.

2.6 Sugere-se que o escopo passe a ser: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Compacta, de tratamento biológico, para tratar esgoto doméstico, fabricada em Plástico Reforçado em Fibra de Vidro, sem consumo de energia elétrica, atendendo minimamente aos parâmetros estabelecidos na resolução CONAMA 357/2005 e 430/2011.

iii. PEDIDOS

3.1 Por todo o exposto, requer o recebimento e o deferimento da presente impugnação para que seja devidamente retificado e republicado o edital do presente processo licitatório, ante as especificações técnicas equivocadas definidas para o objeto.

P. deferimento.

Vila Velha, 30 de abril de 2021.



Thiago Keller
CRA/ES nº 19663
Fluxo Máquinas e Equipamentos Ltda

FLUXO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.191.472/0001-71

THIAGO KELLER FRANCI

Sócio Administrador CPF nº 100.695.647-60